



REQUERIMENTO Nº **/2019**
(Do Sr. Enéias Reis)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2354/2019, apensado ao Projeto de Lei nº 1616/2011, principal por precedência, e outros, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2354/2019, que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 1616/2011, principal por precedência, e outros, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si.

JUSTIFICATIVA

O PL 2354/2019, de minha autoria, *Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de acompanhamento do processo educacional escolar por profissional da psicologia da educação.*

Já o PL 1616/2011 *Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.* Ambos e demais apensados aguardam *designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO).*

Ocorre que o referido PL 2354/19 e o bloco de apensados que tratam somente da questão específica da assistência, apoio ou acompanhamento psicológico nas redes públicas de educação não necessitam tramitar na CIDOSO, em razão de conteúdo e intenções diversas.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.

Deputado Federal ENÉIAS REIS